



EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

MODIFICA O ARTIGO 91, DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O artigo 91, do Projeto de Lei nº. 52/2026, de Autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a execução de qualquer despesa, inclusive de pessoal, que não atenda o disposto nesta Lei e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.
(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca aprimorar a redação do dispositivo alterado, para que seja considerada irregular toda e qualquer execução de despesa que não esteja de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000).

No texto original a menção era feita exclusivamente às despesas de pessoal. Com a redação proposta, as despesas de pessoal, assim como qualquer outra, deverá respeitar a LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Busca-se maior rigor no uso de recursos públicos, além da estrita observância ao princípio da legalidade e dos deveres dos gestores e ordenadores de despesa, a fim de contribuir para um ambiente socioeconômico mais sustentável e obediente aos ditames legais.

Com essa perspectiva, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375

Assinado de forma digital por
CARMELO SILVEIRA CARNEIRO
LEAO NETO:00172559375
Dados: 2026.06.23 11:56:01 -03'00'

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual